



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 89/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Protocolo nº 342

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 27/10/2025

Matéria: Projeto de Resolução n. 10/2025

Horário: 19:00

Bento  
Responsável

**ASSUNTO:** Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 10/2025.

*"Dispõe sobre o fornecimento e uso de uniformes por servidores comissionados, servidores efetivos e vereadores, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Chuvisca/RS".*

## 1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução nº 10/2025, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 13/10/2025, sob o nº 321, e lido em Sessão Ordinária no dia 20/10/2025. A proposição tem por finalidade instituir normas para o fornecimento e uso de uniformes pelos(as) servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e vereadores(as), com vistas à padronização institucional da imagem do Poder Legislativo.

A proposição recomenda o uso de uniformes especialmente durante sessões plenárias, eventos oficiais e atividades externas de representação. Estabelece, ainda, que o fornecimento será feito conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e que a reposição por mau uso ou perda será custeada pelo próprio usuário. A conservação dos uniformes durante o período de mandato é de responsabilidade dos(as) beneficiários(as), e os itens inutilizáveis poderão ser descartados.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, nos termos regimentais, para emissão de parecer quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

## 2. PARECER:

O Projeto de Resolução nº 10/2025 insere-se no âmbito da competência normativa da

Câmara Municipal de Chuvisca, por tratar de matéria *interna corporis*, vinculada à organização funcional, à padronização institucional e ao uso de uniformes por servidores e parlamentares, sendo, portanto, assunto de natureza eminentemente administrativa e organizacional do Poder Legislativo.

O art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal reconhece a resolução como instrumento adequado para regular matérias de competência interna da Casa. A competência, pois, encontra respaldo também no art. 26, inciso I, do Regimento Interno, que confere expressamente à Câmara o poder de dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e provimentos administrativos.

O art. 41, inciso II, alínea "a", do mesmo Regimento, reforça a atribuição da Mesa Diretora para propor resoluções que versem sobre o funcionamento institucional da Câmara, confirmando a legitimidade da iniciativa. Além disso, o art. 30, inciso V, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.473/2024, inclui as resoluções entre as espécies normativas aptas a disciplinar matérias internas que não dependem de sanção do Chefe do Executivo.

Sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade material, o projeto está em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A regulamentação do uso de uniformes no exercício de funções públicas e representativas contribui para a padronização visual da instituição, reforça a identidade institucional do Legislativo Municipal e promove a transparência na gestão de recursos e na conduta dos agentes públicos.

Importante observar que a proposta não institui obrigação orçamentária permanente, não cria cargos ou estrutura administrativa, tampouco estabelece despesa continuada sem fonte de custeio. Trata-se de regulamentação de despesas eventuais e previamente autorizadas, a serem executadas conforme disponibilidade orçamentária e mediante processo administrativo, não havendo necessidade de remessa à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF), nos termos regimentais.

A técnica legislativa adotada é adequada ao gênero normativo de resolução, com dispositivos redigidos de forma clara, com ementa coerente e justificativa alinhada ao interesse público, observando os critérios definidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

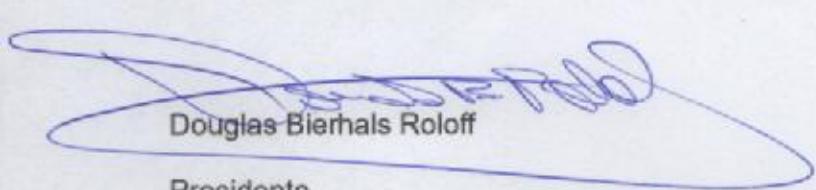
### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 10/2025, opinando

favoravelmente à sua aprovação, com encaminhamento à deliberação do Plenário.

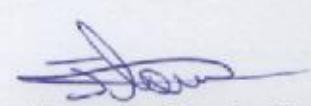
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 27 de outubro de 2025.



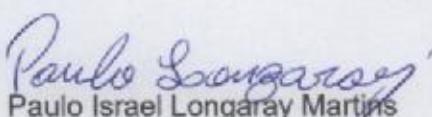
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário